



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.614, DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(Do Sr. Fred Costa)

Suprimam-se o § 3º-B do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 alterada pelo art. 6º do PL 4614/2024.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º-B do art. 20 da Lei nº 8.742/1993 alterada pelo art. 6º do PL 4614/2024 prescreve que

“Considera-se possuir meios de prover a sua própria manutenção a pessoa que esteja na posse ou tenha a propriedade de bens ou direitos, inclusive de terra nua, que supere o limite de isenção referente ao seu patrimônio, para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física”.

Entendemos que é desarrazoada a proposta do PL por entendermos que um bem immobilizado de qualquer natureza não se transforma em renda de forma fácil,



* C D 2 4 5 0 0 1 0 6 9 7 0 0



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP n.40

Apresentação: 17/12/2024 13:56:49,437 - PLEN
EMP 40 => PL 4614/2024

viável e sustentável. Podemos sem nenhum esforço imaginar situações em que famílias vulneráveis possuam hoje imóveis populares, custeados também por políticas sociais, e que não tenham condições sustentáveis de renda.

A seguirmos a lógica do PL aqui discutido, tal família teria de se desfazer desse único bem a fim de conseguir renda, o que nos parece totalmente equivocado e injusto, além de algo cruel.

Pedimos o apoio dos nossos ilustres pares para impedirmos que uma proposta com essa concepção possa ser aprovada por este parlamento.

Sala da Sessões, em de de 2024.

Deputado **FRED COSTA**
PRD/MG



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245001069700>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Fred Costa



* C D 2 4 5 0 0 1 0 6 9 7 0 0 *